

COLLECCAO

DAS LEIS

DA

PROVINCIA DE GOYAZ

1876

TOMO 42.



Resolução n. 535

Fixa a força policial da provincia da Goyaz para o anno de 1876.
Antero Cicero de Assis, Presidente da Assembleia Legislativa Pro-
vincial de Goyaz, e o Secretario do governo, Caet.

COLLECCAO

DAS LEIS DA PROVINCIA

DE GOYAZ

PARTE 1.^a

1876

Resolução n. 555 de 26 de Junho de 1876.

Fixa a presidencia a apresentar a chefe da 1.^a seccao da
Secretaria do governo e ao commandante da força policial.

1. Fica o presidente da provincia autorizado a apresentar
da 1.^a seccao da secretaria do governo Ayres Feliciano de
Albuquerque, com o respectivo ordenado por inteiro.
 2. Fica igualmente autorizado a apresentar ao commandante
da policia Feliciano do Espirito Santo, com o respectivo
ordenado por inteiro os serviços geraes e provinciales,
contando-se-lhe por inteiro os serviços em contrario.
 3. Revogão-se as disposicoes em contrario.
- Por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir,
imprimindo, publicando e correndo. O secretario desta provincia
de Goyaz, Antonio Cicero de Assis, e o secretario do governo,
Caetano de Assis, em 26 de Junho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo
annos da Independencia e do Imperio.

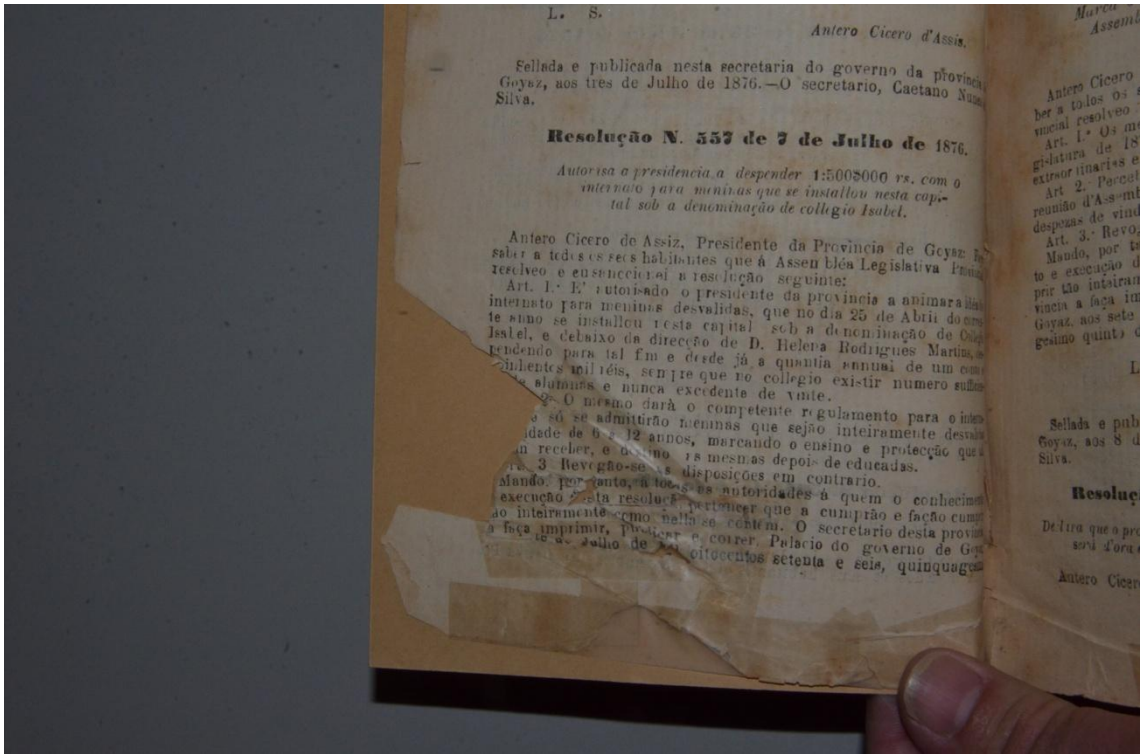
L. S.

Antero Cicero de Assis.

e publicada nesta secretaria do governo da provincia da
Goyaz em vinte e seis de Junho de 1876 — O secretario, Caet.
da Silva.

Resolução n. 556 de 2 de Julho de 1876.

Fixa a força policial da provincia da Goyaz para o anno de 1877.
Antero Cicero de Assis, Presidente da Assembleia Legislativa Pro-
vincial de Goyaz, e o Secretario do governo, Caet.



Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos tres de Julho de 1876.—O secretario, Caetano Nunes Silva.

Resolução N. 557 de 7 de Julho de 1876.

Autorisa a presidencia a despender 1:500\$000 rs. com o intuito para meninos que se installou nesta capital sob a denominação de collegio Isabel.

Antero Cicero de Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte:

Art. 1.º E' autorisado o presidente da provincia a animar a obra de internato para meninos desvalidos, que no dia 25 de Abril do corrente anno se installou nesta capital sob a denominação de Collegio Isabel, e de baixo da direcção de D. Helena Rodrigues Martins, dependendo para tal fim e desde já a quantia annual de um conto e oitocentos mil réis, sempre que no collegio existir numero sufficiente de alumnos e nunca excedente de vinte.

Art. 2.º O mesmo dará o competente regulamento para o internato e só se admitirão meninos que sejam inteiramente desvalidos e de idade de 6 a 12 annos, marcando o ensino e protecção que se lhes ha de receber, e o mesmo rs. mesmas depois de educadas.

Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

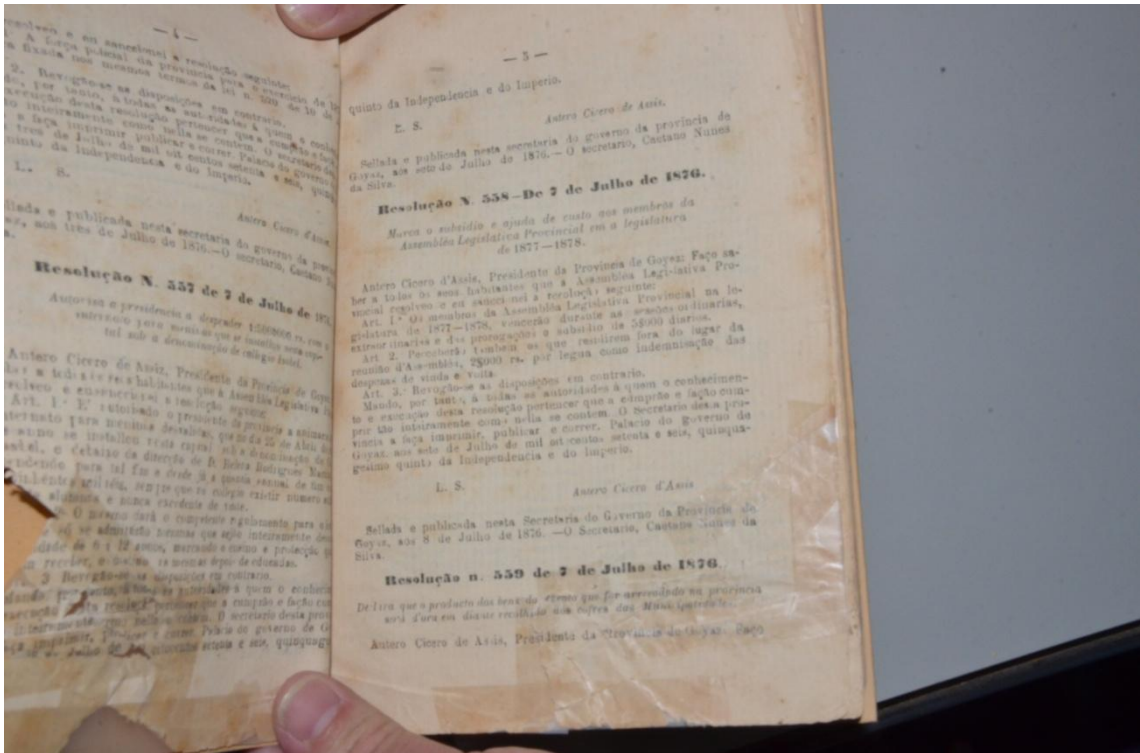
Antero Cicero de Assiz resolveu a seguinte resolução: Art. 1.º Os membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1876-1878, receberão durante os sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação a subsídio de 25000 réis. Art. 2.º Percorrerão a despesa de viagem de ida e volta de cada um dos membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1876-1878, a quantia de 1000 réis. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos tres de Julho de 1876.—O secretario, Caetano Nunes Silva.

Resolução

De lra que a presidencia do governo de Goyaz, aos tres de Julho de 1876.

Antero Cicero



quinto da Independencia e do Imperio.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos tres de Julho de 1876.—O secretario, Caetano Nunes Silva.

Resolução N. 558-De 7 de Julho de 1876.

Marca o subsidio e ajuda de custo aos membros da Assembléa Legislativa Provincial em a legislatura de 1877-1878.

Antero Cicero d'Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Os membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, receberão durante os sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação a subsídio de 25000 réis. Art. 2.º Percorrerão a despesa de viagem de ida e volta de cada um dos membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, a quantia de 1000 réis. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da Provincia de Goyaz, aos 8 de Julho de 1876.—O Secretario, Caetano Nunes Silva.

Resolução n. 559 de 7 de Julho de 1876.

De lra que a presidencia do governo de Goyaz, aos tres de Julho de 1876.

Antero Cicero de Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz

Antero Cicero d'Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte: Art. 1.º E' autorisado o presidente da provincia a animar a obra de internato para meninos desvalidos, que no dia 25 de Abril do corrente anno se installou nesta capital sob a denominação de Collegio Isabel, e de baixo da direcção de D. Helena Rodrigues Martins, dependendo para tal fim e desde já a quantia annual de um conto e oitocentos mil réis, sempre que no collegio existir numero sufficiente de alumnos e nunca excedente de vinte. Art. 2.º O mesmo dará o competente regulamento para o internato e só se admitirão meninos que sejam inteiramente desvalidos e de idade de 6 a 12 annos, marcando o ensino e protecção que se lhes ha de receber, e o mesmo rs. mesmas depois de educadas. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

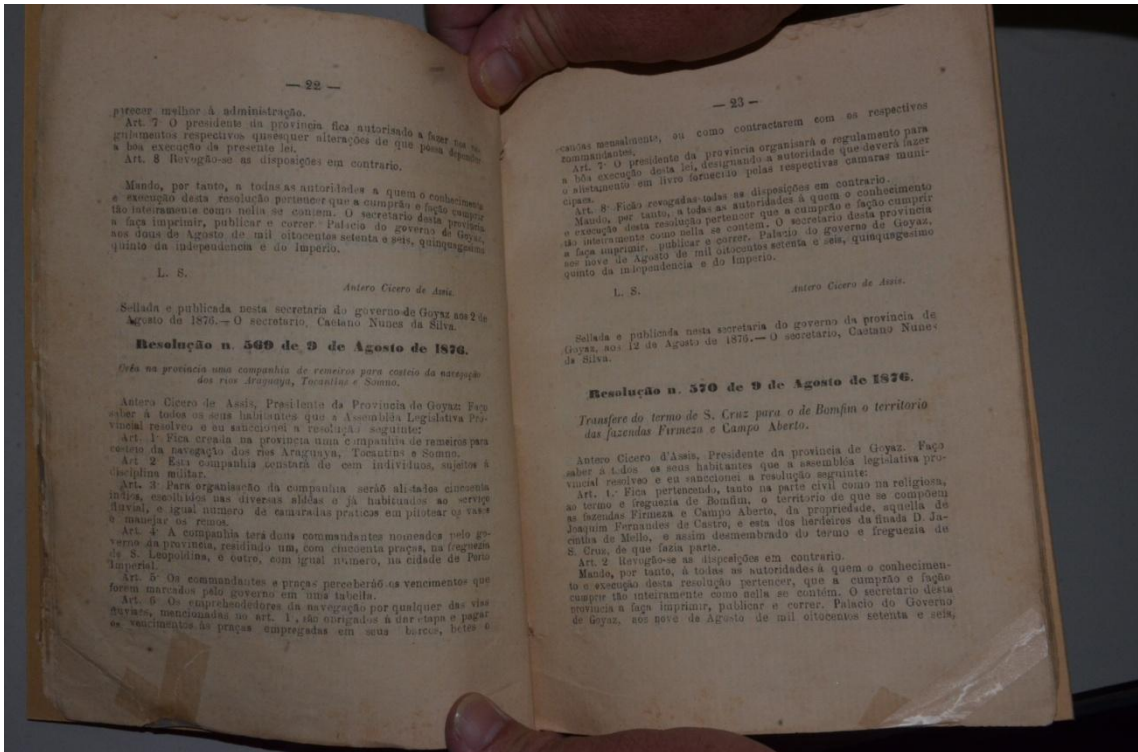
Antero Cicero d'Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte: Art. 1.º Os membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, receberão durante os sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação a subsídio de 25000 réis. Art. 2.º Percorrerão a despesa de viagem de ida e volta de cada um dos membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, a quantia de 1000 réis. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Antero Cicero de Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte: Art. 1.º E' autorisado o presidente da provincia a animar a obra de internato para meninos desvalidos, que no dia 25 de Abril do corrente anno se installou nesta capital sob a denominação de Collegio Isabel, e de baixo da direcção de D. Helena Rodrigues Martins, dependendo para tal fim e desde já a quantia annual de um conto e oitocentos mil réis, sempre que no collegio existir numero sufficiente de alumnos e nunca excedente de vinte. Art. 2.º O mesmo dará o competente regulamento para o internato e só se admitirão meninos que sejam inteiramente desvalidos e de idade de 6 a 12 annos, marcando o ensino e protecção que se lhes ha de receber, e o mesmo rs. mesmas depois de educadas. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Antero Cicero de Assiz, Presidente da Provincia de Goyaz: Faz saber a todos os fideis habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial recebeu e emencionou a resolução seguinte: Art. 1.º Os membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, receberão durante os sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação a subsídio de 25000 réis. Art. 2.º Percorrerão a despesa de viagem de ida e volta de cada um dos membros da Assembléa Legislativa Provincial de 1877-1878, a quantia de 1000 réis. Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrario. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir e executar a mesma resolução, e o secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos tres de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

— 14 —		— 15 —	
inclusive a subvencão a empresa de navegação a vapor no rio Araguaya		Seção 13.	
Seção 8. ^a		Diversas despesas 60\$000	
Força publica.		1 Gratificação ao encarregado do 400\$000	
Unico. Com a força policial, inclusive 10000 rs. com aluguel de casas para quartéis, luses e outras despesas		2 Subvencão ao gabinete literario 600\$000	
		3 Dita a sociedade dramatica recreativa	
		4 Pagamento do resto do emprestimo contratado com a irmandade do SS. Sacramento da cidade de Meiaponte inclusive 2082189 de juros vencidos até o ultimo de Junho de 1878 10,822549	
Seção 9. ^a		5 Pagamento de tres impressões centralizadas com o Comendador Manoel Barbo de Siqueira, sc. 40 e 1. da quantia de 1800\$000 rs em 17 de Março de 1872 e 2. de 1800\$000 rs em 22 de Junho de 1874 e 3. em 22 de Junho de 1874 da quantia de 2000\$000 rs. Inductivo 8167833 rs de juros contados até 30 de Junho de 1878 41:1678833	
Caridade publica.		6 Ao commandador Francisco José da Silva em 11 de Agosto de 1874 da quantia de 200\$000 rs inductivo 60\$000 rs de juros contados até 30 de Junho de 1878 2:468\$000	
1 Dotação ao hospital de S. Pedro 600\$000		7 Eventuaes 2:00\$000	
2 Medico do mesmo, desde já 800\$000		8 Restituições e reposições de direitos 1:800\$000	
3 Boticario 800\$000		57:778\$532	
4 Medico da cadêa 500\$000		Seção 14. ^a	
5 Condução de presos, sustento e vestuario aos que forem pobres 4:700\$000	7:400\$000	Exercicio findos.	
Seção 10. ^a		Unico. Pagamento a diretores aradores 3:00\$000	
Cateches.		26:904\$668	
Unico. Brinde aos indios 600\$000		TITULO 2. ^o	
Seção 11. ^a		Artigo 2. A receita provincial no exercicio de 1877-1878 é orçada na quantia de 171:376\$808.	
Unico. Appontados, sendo desde já 1:612\$040 rs. 9:832\$330			
Seção 12. ^a			
Emissões avulsas			
Unico. Com o professor de musica Silva. 600\$000			

— 16 —		— 17 —	
Artigo 3. Esta receita será effectuada com o produto de todas as receitas dentro do mesmo exercicio, sob os seguintes titulos.			
Ordinarias.			
1 Taxa de horreos e legados 6:220\$000		22 23\$000 rs. sobre precução e subleilão-cinco	325\$000
2 Direitos novos e vellos inclusive 20 por %, sobre as 1:223\$000		23 Taxa de 12000 rs. sobre os cartuchos que exerce-	2:162\$712
3 5 por cento sobre generos de lavoura, inclusive os que forem importados e exportados 10:000\$000		24 Taxa de 12000 rs. sobre os cartuchos que exerce-	11:593\$078
4 500 rs. sobre rolo de fumo 2:131\$000		25 Almoço das casas do mercado 1:690\$023	
5 Imposto sobre arrendamentos que fabricarem aguardente 30 rs. desde já, por litro de aguardente fabricada em ranchos que for fabricada, nas provincias estabelladas de 10 litros por litro. 2:000\$000		26 Taxa districtal 1:230\$302	
6 10\$000 rs. sobre fabricas de tijolos, telhas para negocio 3:000\$000		27 Encumbramento das repartições provinciales 2:790\$133	
7 10\$000 rs. sobre colleiras em qualquer parte da provincia 3:000\$000		28 Brevete de 100 por cento 2:790\$133	
8 38000 rs. sobre costuras 3:000\$000		29 Colocação de dívida activa 3:000\$000	
9 250 rs. sobre a produção de gado vacum e cavallio; profendo o presidente da provincia mandar pôr ou arrematação este imposto nos collectorias 3:000\$000		30 Anterior 600\$000	
10 Insumo das pecechas secas que entrarem para o mercado 15:000\$000		31 Procuratorio de Leandri, nos termos do regimento de crudas 18:500\$000	
11 Direitos de exportação, a saber: 200\$ rs. desde já por cada escravo 4:700\$000		32 Renda da Typographia 715\$510	
12 200\$000 rs. por cada boi do garrato, cavallo ou pedreira 32:000\$000		33 Taxa de licencias 150\$000	
13 3000 rs. sobre cada vacca ou novillo, egos ou pedreira 7:502\$000		34 35000 pela material dos estudantes do lyceo 2:071\$200	
14 18000 rs. por cada cabeça de gado ovino. 1:000\$000		35 Produto do imposto pessoal e sobre os potentos das villas da guarda nacional 50\$000	
15 200 rs. por cada cabeça de gado cabrum ou lanicera 50\$000		36 100000 rs. sobre cada barril, barracha, ou frequencia que tomarem até 15 litros, e d'ahi para cima em proporção a regra estabelecida, de aguardente que de outras provincias forem exportadas para esta 50\$000	
16 Taxa sobre rezes mortas para o consumo 5:326\$133		Extraordinarias.	
17 5 por %, sobre o valor locativo dos predios urbanos 4:532\$709		1 Indemnizações e restituições 2:536\$199	
18 3 por %, sobre lotado de officios de justiça, ex-clusivo o de exercicio de piz e rs de mercurio 103\$913		2 Renda eventual, inclusive juros e multas por infracção de leis e regulamentos 1:321\$313	
19 Taxa sobre tavernas e arrendamentos 1:205\$000		3 Bens gratuitos 3	
20 Nova taxa de cartuchos a 5 por cento 5:303\$000		Depositos.	
		1 Na diversas origens 80\$000	
		Ante-lhe mandado pelo governo Imperial a força policial desta provincia 400\$000	
		171:376\$808	



precor melhor á administração.

Art. 7.º O presidente da provincia fica autorizado a fazer os regulamentos respectivos que requer alterações de que possa depend... a boa execução da presente lei.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer que a cumpram e faça cumprir inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos doze de Agosto de mil oitocentos setenta e seis, quinzeaginta quinto da independencia e do imperio.

L. S.

Antero Cicero de Assis

Sellada e publicada nesta secretaria do governo de Goyaz aos 2 de Agosto de 1876.— O secretario, Castiano Nunes da Silva.

Resolução n. 349 de 9 de Agosto de 1876.

Deza na provincia uma companhia de navegação para costea da navegat... dos rios Araguaya, Tocantins e Sanna.

Antero Cicero de Assis, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creada na provincia uma companhia de navegação para costea da navegat... dos rios Araguaya, Tocantins e Sanna.

Art. 2.º Esta companhia constará de cem individuos, sujeitos á disciplina militar.

Art. 3.º Para organisação da companhia serão alistados cincoenta indios, escolhidos nas diversas aldeas e já habituados ao serviço fluvial, e igual numero de camaradas praticos em pilotar os vasos e manejar os remos.

Art. 4.º A companhia terá dois commandantes nomeados pelo governo da provincia, residindo um, com chancelaria propria, na freguesia de S. Leopoldina, e outro, com igual numero, na cidade de Puro Imperio.

Art. 5.º Os commandantes e pracas perceberão os vencimentos que forem marcados pelo governo em uma tabella.

Art. 6.º Os comprehendedores da navegat... por qualquer das vier navios, mencionados no art. 1.º, são obrigados a dar carta e pagar os vencimentos ás pracas empregadas em seus barcos, até á...

casos mensalmente, ou como contractarem com os respectivos administradores.

Art. 7.º O presidente da provincia organizará e regulamento para a boa execução desta lei, designando a autoridade que deverá fazer o alistamento em livro fôrmeiro pelas respectivas camaras municipais.

Art. 8.º Fica revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer que a cumpram e faça cumprir inteiramente como nella se contém. O secretario do governo de Goyaz, a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos nove de Agosto de mil oitocentos setenta e seis, quinzeaginta quinto da independencia e do imperio.

L. S.

Antero Cicero de Assis

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 12 de Agosto de 1876.— O secretario, Castiano Nunes da Silva.

Resolução n. 370 de 9 de Agosto de 1876.

Transfero do termo de S. Cruz para o de Bonfim o territorio das fazendas Firmeza e Campo Aberto.

Antero Cicero de Assis, Presidente da provincia de Goyaz: Faço saber á todos os seus habitantes que a assemblia legislativa provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica pertencendo, tanto na parte civil como na religiosa, ao termo e freguesia de Bonfim, o territorio de que se compoem as fazendas Firmeza e Campo Aberto, da propriedade, aquella de Joaquim Fernandes de Castro, e esta dos herdeiros da fidejuda D. Jacinta de Melillo, o assim desmembrado do termo e freguesia de S. Cruz, do que fazia parte.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e faça cumprir inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo de Goyaz, aos nove de Agosto de mil oitocentos setenta e seis,

quinzeaginta quinto da independencia e do imperio.

L. S.

Antero Cicero d'Assis

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da provincia de Goyaz, aos 12 de Agosto de 1876.— O secretario, Castiano Nunes da Silva.

Resolução n. 371.—de 9 de Agosto de 1876.

Autoriza a presidencia a apontar o collector da capital, Pal... gencia José dos Santos, o professor interino Faustino Rodrigues de Bastos, e o professor interino D. Anna Joaquina da Luz, e nome... contador para o apontamento do professor Manoel Joaquim B... de Arago, o tempo de serviço que tiver dos empregos mencionados.

Antero Cicero d'Assis, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a apontar o collector das rendas provinciais.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado:

§ 1.º A apontar ao professor interino de primeiras letras de S. Rita d'Alta, Faustino Rodrigues de Bastos, contando-se-lhe o tempo que servir como collector das rendas provinciais.

§ 2.º A professor de primeiras letras da cidade de B. a-vista, D. Anna Joaquina da Luz, com o tempo de serviço que tiver.

Art. 2.º Ao professor de primeiras letras da villa de S. Domingos, Manoel Joaquim Alois de Arago, se contará para sua aposentadoria o tempo de serviços prestados como collector e administrador de recolhimento.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e faça cumprir inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos doze de Agosto de mil oitocentos setenta e seis,

se, aos nove de Agosto de mil oitocentos setenta e seis, quinzeaginta quinto da independencia e do imperio.

L. S.

Antero Cicero d'Assis

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 12 de Agosto de 1876.— O secretario Castiano Nunes da Silva.

PARTE 2.

Resolução n. 137 de 20 de Julho de 1876.

Appoia as contas das ditzers camaras municipaes relativas ao anno de 1875.

Antero Cicero de Assis, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º São approvadas as contas de receita e despesa do anno de 1875 das seguintes municipalidades:

§ 1.—CAMARA DA CAPITAL	
Receita arrecadada	3.715\$803
Despesa	3.5.852\$12
Resto a favor da municipalidade	206\$399
Receita activa propria do anno	395\$0
De annos anteriores e cravels	2.380\$405
Debitos	2.366\$011
Receita passiva	
De annos anteriores	2.369\$597
§ 2.—CAMARA DE MEIAPONTE.	
Receita	939\$760
Despesa	945\$173
Debitos	50\$333
Receita activa cobravel	363\$590
Receita activa devida	343\$480
§ 3.—CAMARA DE BONFIM.	
Receita	492\$200

Despesa	
Saldo a favor da municipalidade	
§ 4.—CAMARA DE S. LUZIA.	
Receita	44900
Despesa	38150
Deficit	122750
Divida activa propria do anno	792240
Divida de annos anteriores	583720
Divida fallida	762510
§ 5.—CAMARA DE S. CRUZ.	
Receita	3122500
Despesa	3122500
§ 6.—CAMARA DE POUSO ALTO.	
Receita	128000
Despesa	142200
Deficit	142200
§ 7.—CAMARA DO CATALÃO.	
Receita	572540
Despesa	387542
Saldo a favor da municipalidade	191898
§ 8.—CAMARA DA FORMOSA.	
Receita	314500
Despesa	252885
Saldo a favor da municipalidade	158615
§ 9.—CAMARA DO RIO VERDE.	
Receita	682345
Despesa	385345
Saldo a favor da municipalidade	297000
§ 10.—CAMARA DO RIO BONITO.	
Receita	102720
Despesa	102720
Saldo a favor da municipalidade	8760
§ 11.—CAMARA DE PILAR.	
Receita	60000
Despesa	60000
Divida activa até o anno de 1865	3803855
Dividas duvidosas	1142930
Dividas fallidas	1473305

Divida passiva	2408350
§ 12.—CAMARA DE CAVALCANTE.	
Receita	0
Despesa	0
§ 13.—CAMARA DE S. JOSE DO TOCANTINS.	
Receita	2232450
Despesa	3607600
Deficit	632450
Receita	
Despesa	444760
Deficit	
Divida activa em geral	
§ 14.—CAMARA DE ARRAIAS.	
Receita	708490
Despesa	458478
Saldo a favor da municipalidade	250012
Divida activa cobravel	4178000
Divida activa duvidosa	4682600
§ 15.—CAMARA DA CONCEIÇÃO.	
Receita	2885000
Despesa	2842200
Saldo a favor da municipalidade	42800
§ 16.—CAMARA DA PALMA.	
Receita propria do anno	550260
Saldo de annos anteriores a favor	1963308
Despesa	747346
Saldo a favor da municipalidade	5147
Divida activa	6988830
§ 17.—CAMARA DE NATIVIDADE	
Receita propria do anno	2408400
Saldo de annos anteriores a favor	13157395
Despesa do anno	14968736
Saldo em contra da municipalidade	3892413
	1-0203382

Receita	
Despesa	
§ 18.—CAMARA DA POSSE.	
Receita	20000
Despesa	20000
§ 19.—CAMARA DO FORTE.	
Receita	122000
Despesa	122000
Saldo a favor da municipalidade	122000
Divida activa	440000
Divida passiva	1220880
§ 20.—CAMARA DE TAGUATINGA.	
Receita	220000
Despesa	220000
Saldo a favor da municipalidade	47000
§ 21.—CAMARA DO PORTO IMPERIAL.	
Receita	220000
Despesa	320000
Deficit	100000
Divida activa propria do anno	1220500

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.
Mando, por tanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta resolução pertencer que a cumprão e fiquem sempre tão intimamente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyas, aos vinte de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da independencia e do Imperio.

L. S.

Antero Cicero de Assis

Seillada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyas, aos 21 de Julho de 1876. — O Secretario, Caetano Nunes da Silva.

Lei n. 138 de 9 de Agosto de 1876.
Fica a despesa e orço a receita municipal para o anno de 1877. Antero Cicero de Assis, Presidente da Provincia de Goyas: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

TITULO 1º.

CAPITULO 1º.

Despesas municipales.

Art. 1º As despesas das camaras abaixo declaradas para o anno de 1877, são fixadas na quantia de 18.548.507 rs.

§ 1.—CAMARA DA CAPITAL.	
1 Com a gratificação do secretario e expediente	600000
2 Com a do fiscal de Sant'Anna	300000
3 Com a do Rosario	300000
4 Com a do porteiro	500000
5 Com escrituras de jury, sem direito ás custas judiciaes	300000
6 Com despesas de jury	1000000
7 Com as despesas judiciaes	1000000
8 Com a festividade do Corpus-Christi	1000000
9 Com as eleições	500000
10 Com obras publicas	600000
11 Com eventuosos, livros e taloes, inclusive doze mil rs. com o escripto que servir na classificação dos escravos	2000000
12 Com pagamento da divida passiva, prorateo, que deve ser effectuado com rendimento dos annos anteriores	2000000
13 Com exação na renda de 15 por cento da renda do anno, e de 20 por cento pela cobrança dos annos anteriores	6070000
14 Com a festa provincial de 16 de Dezembro	2500000
15 Com a aquisição de livros para o registro civil	600000
	5-3900000

- 30 -		- 31 -	
§ 2.-CAMARA DE MEIAPONTE.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	150000		
3 Com a do porteiro	80000		
4 Com as despesas do jury	60000		
5 Com as eleições	10000		
6 Com assento e luzes para cadeia	80000		
7 Com obras publicas	30000		
8 Com eventuaes, livros e taloes	250000		
9 Com as eleições	100000		
10 Com illuminação da cidade	10000		
11 Com gratificação ao zelador dos lampões	60000		
12 Com extingção de formigueiros	120000		
13 Com a excepção ao procurador, sendo 15 por cento da propria do anno e 25 por cento de anteriores	40000	107000	
	1018000		
§ 3.-CAMARA DE CORUMBA.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	80000		
3 Com a do porteiro	120000		
4 Com assento e luzes para cadeia	180000		
5 Com eleições	120000		
6 Com obras publicas	60000		
7 Com eventuaes	200000		
8 Com excepção ao procurador	250000	180000	
§ 4.-CAMARA DE BOMPIM.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	120000		
3 Com a do porteiro	40000		
4 Com assento e luzes para cadeia	40000		
5 Com as despesas eventuaes	240000		
6 Com as judicias	100000		
	500000		
§ 5.-CAMARA DE S. LUZIA.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	40000		
3 Com a do porteiro	120000		
4 Com assento e luzes para cadeia	120000		
5 Com as despesas do jury	120000		
6 Com as eleições	200000		
7 Com obras publicas em geral	200000		
8 Com eventuaes e livros de taloes	100000		
9 Com o subsidio ao hospital de S. Sebastião	120000		
10 Com excepção da divida activa	120000		
11 Com o pagamento da divida passiva	200000	615000	
§ 6.-CAMARA DE S. CRUZ.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	80000		
3 Com a do porteiro	100000		
4 Com as despesas do jury	120000		
5 Com as eleições	200000		
6 Com eventuaes, e livros de taloes	200000		
7 Com assento e luzes para cadeia	120000		
8 Com obras publicas	120000		
9 Com excepção da renda propria do anno na razão de 10 por cento	80000	410000	
§ 7.-CAMARA DE POUZO ALTO.			
1 Com a gratificação do secretario e			

- 32 -		- 33 -	
expediente			
2 Com a do fiscal	80000		
3 Com a do porteiro	20000		
4 Com as custas judicias	120000		
5 Com as eleições	20000		
6 Com obras publicas	100000		
7 Com eventuaes e livros de taloes	200000		
8 Com excepção das rendas proprias do anno na razão de 10 por cento	200000	270000	
§ 8.-CAMARA DE ENTRE RIOS			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	80000		
3 Com a do porteiro	100000		
4 Com assento e luzes para as prisões	300000		
5 Com as eleições	100000		
6 Com as despesas do jury	100000		
7 Com as custas judicias	100000		
8 Com a compra de um armario	20000		
9 Com a compra de metalla para a casa da camara	50000		
10 Com eventuaes e livros de taloes	300000		
11 Com a compra de um cofre de tres chaves	100000		
12 Com excepção da renda do anno	600000	400000	
§ 9.-CAMARA DE CATALÃO			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	120000		
3 Com a do porteiro	80000		
4 Com as despesas do jury	300000		
5 Com assento e luzes para cadeia	200000		
6 Com as custas judicias	200000		
7 Com as eleições	200000		
8 Com obras publicas em geral	400000		
9 Com eventuaes e livros de taloes	300000		
10 Com a conservação do rego publico	100000		
§ 10.-CAMARA DA FORMOZA.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	40000		
3 Com a do porteiro	20000		
4 Com as despesas do Jury	300000		
5 Com as judicias	100000		
6 Com eleições	100000		
7 Com assento e luzes para cadeia	100000		
8 Com a compra de um mastro de	100000		
9 Com eventuaes	100000		
10 Com obras publicas em geral	100000		
11 Com excepção da renda do anno, na razão de 10 por cento ao procurador, e de 20 por cento ao fiscal do districto de mestre de Armas	800000	1220000	
§ 11.-CAMARA DO RIO VERDE.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	110000		
3 Com a do porteiro	200000		
4 Com as custas judicias	200000		
5 Com as despesas do Jury	200000		
6 Com as eleições	200000		
7 Com obras publicas em geral	200000		
8 Com excepção de 15 % de 20 por cento	1100000	680000	
§ 12.-CAMARA DO RIO BONITO.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente			
2 Com a do fiscal	100000		
3 Com a do porteiro	200000		

- 34 -

4 Com despesa do jury	107.000	
5 Com assento e luzes para a cadeia	107.000	
6 Com as eleições	107.000	
7 Com eventuaes litras e taloes	2.100.000	
8 Com obras publicas em geral	200.000	
9 Com um armario para a camara	381.000	
10 Com exaço ao procurador, 15 %	741.000	
		322.000

§ 13. — CAMARA DE PILAR.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	60.000	
2 Com a do fiscal	20.000	
3 Com a do porteiro	10.000	
4 Com despesa do jury	20.000	
5 Com as judicias	1.000	
6 Com as eleições	10.000	
7 Com assento e luzes para as priades	10.000	
8 Com obras publicas em geral	80.000	
9 Com o pagamento da divida passiva, em preta, que deve ser effectuado com o rendimento dos annos anteriores a 1875	66.000	
10 Com eventuaes	20.000	
11 Com exaço de 15 % da renda do anno e 25 % da dos annos anteriores	51.000	
		337.000

§ 14. — CAMARA DE S. JOSE DO TOCANTINS.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	100.000	
2 Com a do fiscal	50.000	
3 Com a do porteiro	30.000	
4 Com despesa do jury e custas de escripta	10.000	
5 Com obras publicas em geral	100.000	
6 Com eventuaes	100.000	
7 Com eventuaes	20.000	
8 Com o pagamento da divida passiva, em preta, que deve ser effectuado com o rendimento dos annos anteriores a 1875	20.000	
		520.000

- 35 -

10 Com a gratificação do secretario e expediente	80.000	
11 Com exaço de 15 por cento na renda do anno e 25 por cento na dos annos anteriores	18.000	710.000

§ 15. — CAMARA DE CAVALCANTE.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	8.000	
2 Com a do fiscal	20.000	
3 Com a do porteiro	10.000	
4 Com assento e luzes para a cadeia	10.000	
5 Com despesa do jury	10.000	
6 Com as eleições	10.000	
7 Com obras publicas em geral	20.000	
8 Com eventuaes	10.000	
9 Com exaço ao procurador, sendo 10 por cento, na renda do anno e 25 por cento na dos annos anteriores	5.000	
10 Com o pagamento da divida passiva, em preta, que deve effectuar-se com a renda dos annos anteriores a 1875	6.000	220.000

§ 16. — CAMARA DE ARRAIS.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	100.000	
2 Com a do fiscal	60.000	
3 Com a do porteiro	50.000	
4 Com as despesas do jury	10.000	
5 Com as despesas judicias	10.000	
6 Com as eleições	10.000	
7 Com assento e luzes para a cadeia	10.000	
8 Com obras publicas em geral, sendo 200.000 reis para o condado	200.000	
9 Com eventuaes e litras de taloes	50.000	
10 Com exaço ao procurador, 15 % da renda do anno e 25 % da dos annos anteriores	200.000	940.000

- 36 -

§ 17. — CAMARA DA CONCEIÇÃO.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	100.000	
2 Com a do fiscal	50.000	
3 Com a do porteiro	25.000	
4 Com as despesas do jury	10.000	
5 Com as de eleições	1.000	
6 Com as judicias	50.000	
7 Com assento e luzes para as priades	100.000	
8 Com obras publicas em geral	100.000	
9 Com eventuaes	60.000	
10 Com a compra de mobili para a camara	60.000	
11 Com a compra de pedreiros de pozos de novo systema para o districto do Duro	30.000	
12 Com exaço de 15 por cento na renda do anno e 25 por cento na dos annos anteriores	170.000	66.000

§ 18. — CAMARA DE S. MARIA DE TAGUATINGA.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	80.000	
2 Com a do fiscal	40.000	
3 Com a do porteiro	20.000	
4 Com despesa judicias	40.000	
5 Com as despesas do jury	10.000	
6 Com as eleições	10.000	
7 Com assento e luzes para a cadeia	10.000	
8 Com assento e luzes para a cadeia	2.000	
9 Com eventuaes e litras de taloes	170.000	
10 Com obras publicas em geral	3.000	
11 Com exaço ao procurador no anno e de 25 por cento na renda do anno e de 25 por cento na dos annos anteriores	2.000	554.000

- 37 -

§ 19. — CAMARA DA POSSE.

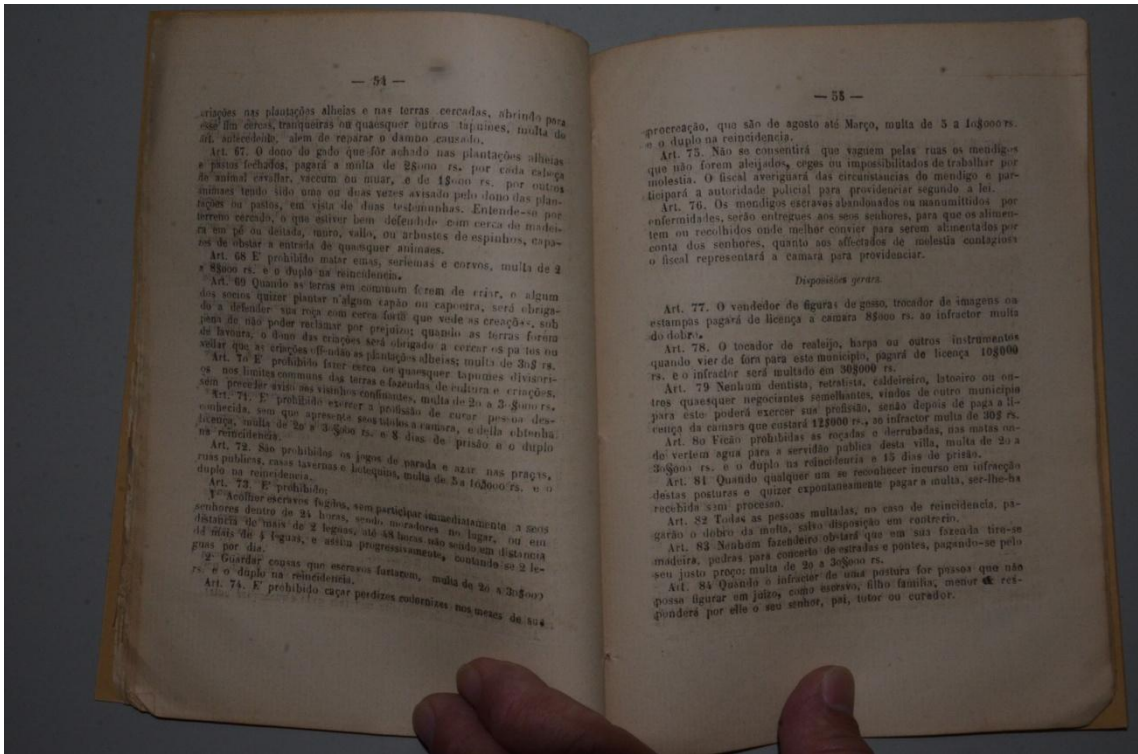
1 Com a gratificação do secretario e expediente	80.000	
2 Com a do fiscal	40.000	
3 Com a do porteiro	20.000	
4 Com as despesas do jury	10.000	
5 Com as de eleições	10.000	
6 Com assento e luzes da cadeia	10.000	
7 Com obras publicas em geral	20.000	
8 Com as despesas judicias	20.000	
9 Com eventuaes	20.000	
10 Com exaço ao procurador de 15 por cento pela renda do anno e de 25 por cento pelas dos annos anteriores	50.000	224.000

§ 20. — CAMARA DO FORTI.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	80.000	
2 Com a do fiscal	40.000	
3 Com a do porteiro	20.000	
4 Com as despesas judicias	20.000	
5 Com assento e luzes do jury e assento e luzes do jury de districto	20.000	
6 Com as eleições	10.000	
7 Com assento e luzes para a cadeia	10.000	
8 Com eventuaes	10.000	
9 Com obras publicas em geral	10.000	
10 Com exaço de 15 por cento na renda do anno e 25 por cento pela dos annos anteriores ao procurador	50.000	376.000

§ 21. — CAMARA DE NATIVIDADE.

1 Com a gratificação do secretario e		
--------------------------------------	--	--



— 54 —

...criações nas plantações alhoas e nas terras cercadas, abrindo para esse fim cercas, tranqueiras ou quaisquer outros tapumes, multa de 500 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 67. O dono do gado que for achado nas plantações alhoas e terras cercadas, pagará a multa de 200 rs. por cada cabeça de animal crestar, vacum ou mular, e de 150 rs. por outros animais sendo sido uma ou duas vezes avisado pelo dono das plantações na pasta, em vista de duas testemunhas. Entende-se por terreno cercado, o que estiver bem defendido com cerca de madeira em 10 ou deita, muro, vallo, ou arribas de espalhos, capazes de obstar a entrada de quaisquer animais.

Art. 68. E prohibido matar cães, coriomas e corvos, multa de 2 x 8000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 69. Quando as terras em commun forem de criar, o algum dos senhores queir plantar n'algum capão ou capoeira, será obrigado a defender sua terra com cerca forte que vede as criações, sob pena de não poder reclamar por prejuizo quando as terras forem vendidas que as criações ficarem as plantações abertas multa de 300 rs.

Art. 70. E prohibido fazer cerca ou quaisquer tapumes divisórios sem parecer visto os vizinhos confinantes, multa de 20 a 2.500 rs. condicional, sem que apresente escriptura a camera, e de 100 rs. de multa e de 2 a 3.500 rs. e 8 dias de prisão a o duplo na reincidência.

Art. 71. São prohibidas as jegas de parada e azar nas praças, ruas publicas, casas tavernas e locarias, multa de 20 a 10000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 72. E prohibido:

1.º Acollar escravos fechos, sem participar immediatamente a seus senhores dentro de 24 horas, sendo moradores no lugar, ou em 48 dias de 1.º lugar, e assim progressivamente, contanto ao 2.º lugar por dia.

2.º Guardar coque que escravos fustarem, multa de 20 a 20000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 73. E prohibido caçar perdizes coloradas nos meses de 304

— 55 —

procreação, que são de agosto até Março, multa de 5 a 10000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 75. Não se consentirá que vaguem pelas ruas os mendigos que não forem alijados, ergos ou impossibilitados de trabalhar por molestia. O fiscal averiguará das circumstancias do mendigo e participará a autoridade policial para providenciar segundo a lei.

Art. 76. Os mendigos escravos abandonados ou manumittidos por enfermidades, serão entregues aos seus senhores, para que os alimentem ou recolhidos onde melhor convier para serem alimentados por conta dos senhores, quanto aos affectados de moléstia contagiosa o fiscal representará a camera para providenciar.

Disposições gerais.

Art. 77. O vendedor de figuras de gesso, trocador de imagens ou estampas pagará de licença a camera 25000 rs. ao infractor multa do dobro.

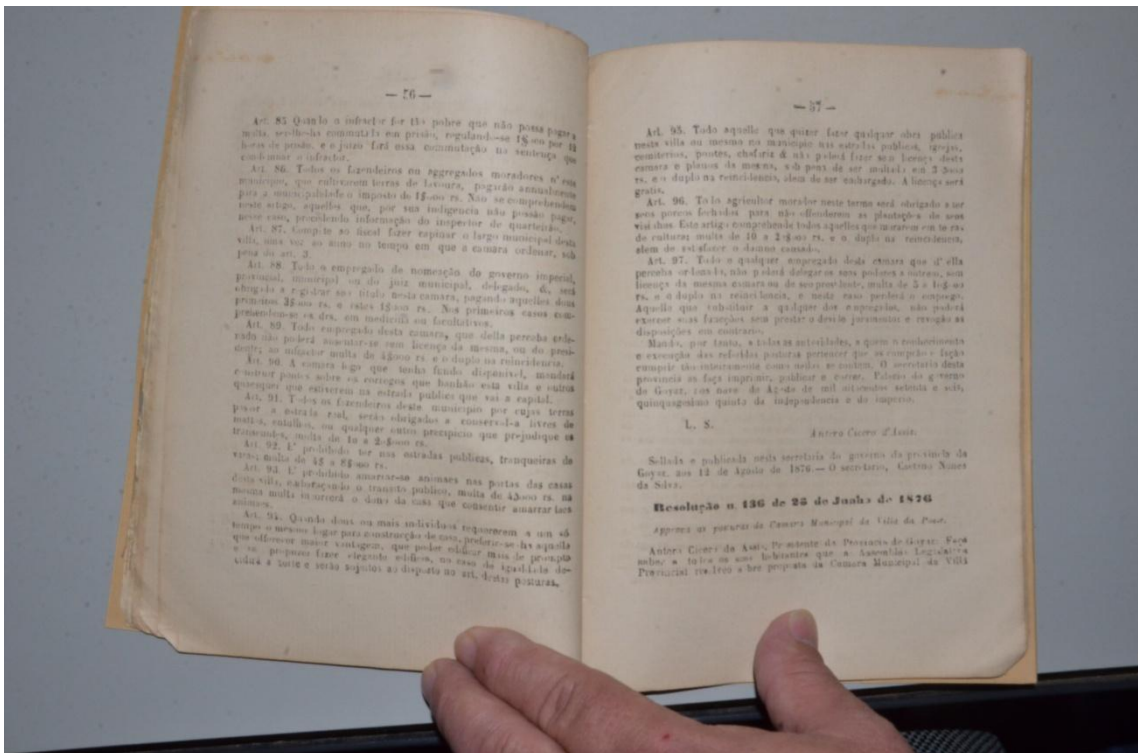
Art. 78. O trocador de relógio, barpa ou outros instrumentos quando vier do fôr para este municipio, pagará de licença 100000 rs. e o infractor será multado em 300000 rs.

Art. 79. Nenhum dentista, retratista, caldreiro, lutoeiro ou outros quaisquer negociantes semelhantes, viciados de outro municipio para este poderá exercer sua profissão, sendo depois de paga a licença da camera que costará 120000 rs., ao infractor multa de 300 rs. cinco da camera para a servidão publico desta villa, multa de 20 a do vertem agua para a servidão publico de 15 dias de prisão, 3.500 rs. e o duplo na reincidência e se o infractor incurso em infração destas posturas o quiz expontaneamente pagar a multa, ser-lhe-ha recebida sem processo.

Art. 80. Todos os pesos multados, no caso de reincidência, pagará o dobro da multa, salvo disposição em contrario.

Art. 81. Nenhum fazendeiro obtiver que em sua fazenda tire-se madeira, pedras para consumo de estradas e pontes, pagando-se pelo mudoira, pedras para consumo de 20 a 30000 rs.

Art. 82. Quando o infractor de uma postura for preso que não possa figurar em juizo, como escravo, filho familiar, menor e responderá por elle o seu senhor, pai, tutor ou curador.



— 56 —

Art. 83. Quando o infractor for 11.º pobre que não possa pagar multa, ser-lhe-ha committido em prisão, regulando-se 15 dias por 11 condones e infames.

Art. 84. Todos os fazendeiros ou agregados moradores n'esta villa, para a camera publico o imposto de 15000 rs. Não se comprehendem neste caso, aquellos que, por sua indigencia não possam pagar, neste caso, recolhendo infames de 15 dias de prisão.

Art. 85. Compete ao fiscal fazer capturar o largo municipal desta villa, nos vez os tempo em que a camera ordenar, sob pena de 200 rs.

Art. 86. Todo o empregado de nomeação do governo imperial, personal, municipal ou do juiz municipal, obrigado, de, será obrigado a registrar seu titulo na camera, pagando aquellos dos primeiros 15000 rs. e estes 15000 rs. Nos primeiros casos committidos em prisão, em municipal ou facultativa.

Art. 87. Todo empregado desta camera, que della perca o habito não poderá succeder-se em licença da mesma, ou do presidente, ao infractor multa de 40000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 88. A camera paga os encargos que houlla esta villa e outras que qualquer que estiverem na entrada publico que nos a capital.

Art. 89. Todos os fazendeiros desta villa, por cuja terra mata, estalho, ou qualquer outro prescripção que prejudique a fazenda, multa de 10 a 2.500 rs.

Art. 90. E prohibido ter nas estradas publicas, tranqueiras de ferro, multa de 15 a 25000 rs.

Art. 91. E prohibido autorizar-se a abertura nas portas das casas novas multa incurrente o dono da casa que consentir avariar-las.

Art. 92. Quando duas ou mais indolencias requerem a um só tempo o mesmo lugar para a construção de uma, poderá-se de aquella que offerecer menor vantagem, que poder obstar mais de praprio e se proprio fazer elegendo-se, no caso de igualdade de votos a sorte e serão sujeitos ao disposto no art. 4.º das posturas.

— 57 —

Art. 93. Todo aquelle que quer fazer alguma publico mata villa ou mesmo no municipio de sua villa publico, iguys, estradas, pontes, calçadas e etc. poderá fazer sua licença desta camera e plenos da mesma, sob pena de ser multado em 2.500 rs. e o duplo na reincidência, além de ser castigado. A licença será grátis.

Art. 94. Todo o agricultor morador nesta villa será obrigado a dar aos portos fechados para não fustarem as plantações de sua villa. Este artigo comprehendem todos aquellos que morarem em 2.º de cultura, multa de 10 a 2.500 rs. e o duplo na reincidência, além de restituir o dano causado.

Art. 95. Todo o qualquer empregado desta camera que d'ella perca o habito, não poderá dialogar em sua villa e outras, nos termos da mesma camera ou de seu presidente, multa de 2 a 10000 rs. e o duplo na reincidência, e neste caso perdoar o emprego. Aquelle que substituir a qualquer dos empregados, não poderá exercer suas funções sem prestar a devida juramentação e entrega as disposições em contrario.

Manda, por tanto, a todos os notaveis, a quem o collectonista e excolega das referidas posturas pertencer que se compoza a fôrça exemplar do mencionado como antes se costumou. O secretario desta provincia se faça imprimir, publicar e custear. Páteo de Goyaz, aos 11 de Agosto de 1876. do mil oitocentos setenta e seis, quinquecentos quatro da independência e do imperio.

L. S.

Antônio Cícero d'Almeida.

Señala e publica esta secretaria do governo da provincia da Goyaz, aos 11 de Agosto de 1876. — O secretario, Antonio Nunes da Silva.

Resolução n. 136 de 25 de Junho de 1874

Apresenta as posturas da Camera Municipal da Villa da Ponte.

Antônio Cícero da Assis, Presidente do Conselho de Goyaz. Fez saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu a bre proposta da Camera Municipal da Villa

Art. 25. É livre ao vendedor de generos comestiveis vendelos, por peso que quizer, guardado os seguintes preceitos: 1.º vendendo por peso e medidas afóradas ao anno: 2.º não vendendo a p. e ataca de, havendo caresta, o que devará o fi. ci. ou o procurador avisar ao vendedor: 3.º não vender sem multado em 50000 rs.

Art. 26. É prohibido lavarem qua fontes publicas, tudo quanto possa prejudicar o aspecto e limpeza d'ellas, sob pena de 10000 rs. por cada lavagem.

Art. 27. Todas as tavernas e casas em que se vender bebidas es-pirituosas devará ser fechadas a estas portas as nove horas da noite, sob pena de multa de 50000 por cada infração.

Art. 28. É prohibido manear rinas ou serenas. O infra. tor será multado em 10000 rs. e o duplo se reocderem.

Art. 29. É prohibido cutucar ou deturpar os pó de hortaliças, sob pena de ser a infração multado em 50000 rs. e o duplo se reocderem.

Art. 30. Fica prohibido o jogo de paradas, cada contra venção se-multa, cada vez que seia admitir tao jogo.

Art. 31. Logo que seia concluido o municipal será pro-moção de multa de 50000 rs.

Para a execução da despesa com a construcção do mesmo, sob pena de multa de 10000 rs. por cada vez, alem do custo, dobrar-se-á a taxa de 100 rs. para cada vez, alem do custo.

Art. 32. Quando qualquer se recolher dentro em infração de-rechada esta.

Art. 33. Havendo-se as disposições em infração de-rechada esta.

Muito, por tanto, a todos se autorizada a quem o conhecimento a fazer imprimir, publicar e o que, tal como se oprimir de (1) e, não mais de Junho de mil oitocentos e oitenta e oitenta, quinquagena.

L. S.

Antes de nós de Ann.

Relata o publicista nesta secretaria do governo da provincia do Goyaz, a 23 de Junho de 1870. — O secretario, Cassio Nogueira da Silva.

PARTE 3ª

Acta N. 2000 de 13 de Janeiro de 1870.

Approvando o compromisso da Irmandade do Divino Espirito Santo e Santissimo Sacramento, instituida na Villa do Rio Bonito.

O Presidente da Provincia, usou da attribuição que lhe confere o art. 3.º da lei provincial de 27 de Julho de 1847, e em conformidade da disposto no d.º art. n.º 2711, de 19 de dezembro de 1850, resolveu approvar, com as melhoras abaixo transcritas, na parte civil, visto já ter sido na religiosa pelo officario, e Legados para a Irmandade do Divino Espirito Santo e Santissimo Sacramento, que se vai instituir na Freguesia da Villa do Rio Bonito.

Mulheres feitas pelo Ordinario.

A parte que se refere á ter uma Igreja propria, um Capella e a da para a festividade do Santissimo Sacramento, seja substatada pelas disposições seguintes: 1.º — A Irmandade das Santidades e funcionará na Matriz da Freguesia da saida e com o capella e a Igreja na celebracão das festa da Oração e do Santissimo Sacramento a dos em que a Igreja manda celebradas, isto é, no dia de Pentecostes e de Corpus Christi, e as Missas serão as mesmas que a dita Igreja está obrigada a dizer pelo seu cargo, com a differença unicamente de que a cele-bracão e com a pompa possivel á mesma Irmandade, em horas conveni-entadas.

2.º A Irmandade gratificará as Beatas da Igreja o seu trabalho das festividades e encomendará a elle as Missas assignadas no Con-veniente.

3.º O Reverendo Vigario prestar-se-á de boa vontade nos actos e compromissos da Irmandade, considerando-se em poderes exaltar seu para o executor da Realidade de que elle a Freguesia e o primeiro guarda e promotor.

4.º Os legados no parte civil, no final do art. 19 dize-se: — depondo de approvado da provincia da Provincia a se-ralha da Realidade. Na de ois disposições que terá execução depois de approvado pelo poder competente.

Compromisso da Irmandade do Divino Espirito Santo e Santissimo Sacramento, instituida na Villa do Rio Bonito.

Capitulo 1.º

Instituição da Irmandade.

Art. 1.º A Irmandade do Divino Espirito Santo e SS. Sacramento, cre-ada na Igreja Matriz do Espirito Santo da Torre do Rio Bonito, é uma corporação de todos os fiéis catholicos, de ambos os sexos.

Art. 2.º Os Oragos da Irmandade são: o Divino Espirito Santo e o Santissimo Sacramento.

Art. 3.º Os principais fins da Irmandade são:
Sustentar o culto do Divino Espirito Santo e do Santissimo Sacramen-to, festejando-se com toda decencia, annualmente.

Art. 4.º Sufragar as almas de todos orphans e irmãos que fallece-rem.

Capitulo 2.º

Das Irmãos.

Art. 5.º Todas as pessoas que se acharem nas condições do art. 1.º do Capitulo 1.º e quizerem pertencer á Irmandade, se apresentará ao Irmao Secretario e Thezoureira, ou ao aquelle para o qual se o termo da entrada, e este para receber a joia de entrada, assignando o termo o in-terado.

Art. 6.º As pessoas que quizerem pertencer á mesma; pagando de en-entrada a joia de ração mil rs., e annualmente um mil rs. serão obrigadas a oc-cuparem os cargos da Irmandade, logo que seio eletos.

Capitulo 3.º

Das cargos da Irmandade.

Art. 7.º Os cargos da Irmandade são: Um Provedor, um Vice Provedor, um Thezoureiro, um Procurador

dos Dignificadores e seis Sacristães e um Secretario.

Art. 8.º Haverá mais os seguintes cargos: Um Provedor, uma Vice Provedora e duas Zeladoras.

Capitulo 4.º

Das obrigações dos funcionarios da Irmandade.

Art. 9.º O Provedor é o superior da Irmandade e compete-lhe:
§ 1.º Convocar ordinariamente e extraordinariamente as reuniões de Meza e presidir a Meza e todos os actos da mesma e dirigir quando haja im-pacto na votação.

§ 2.º Deliberar por si nos casos de pequena importancia, se não poder reunir a Meza ordinaria; porem na primeira reunião que houver, dará parte do occorrido.

§ 3.º O Provedor, quinze dias antes da festa do Divino Espirito Santo, marcará o dia para proceder-se a eleição dos novos funcionarios, convocando a Meza conjuncta.

Art. 10.º O Vice Provedor fará as vezes do Provedor, quando este se achar impedido ou occupado, e não poder comparecer as reuniões da Irmandade, cubsendo todas as facultades permitidas ao Provedor.

Art. 11.º Compete ao Secretario:
§ 1.º Fazer as vezes do Provedor e Vice Provedor quando estes não possão, por motivos justos, presidir os actos da Irmandade, po-dendo convocar as Mezas ordinarias, sempre que seja preciso.

§ 2.º Lavrar os termos de entrada dos Irmãos em livro proprio.

§ 3.º Lavrar as deliberações tomadas em Meza no Livro das Actas.

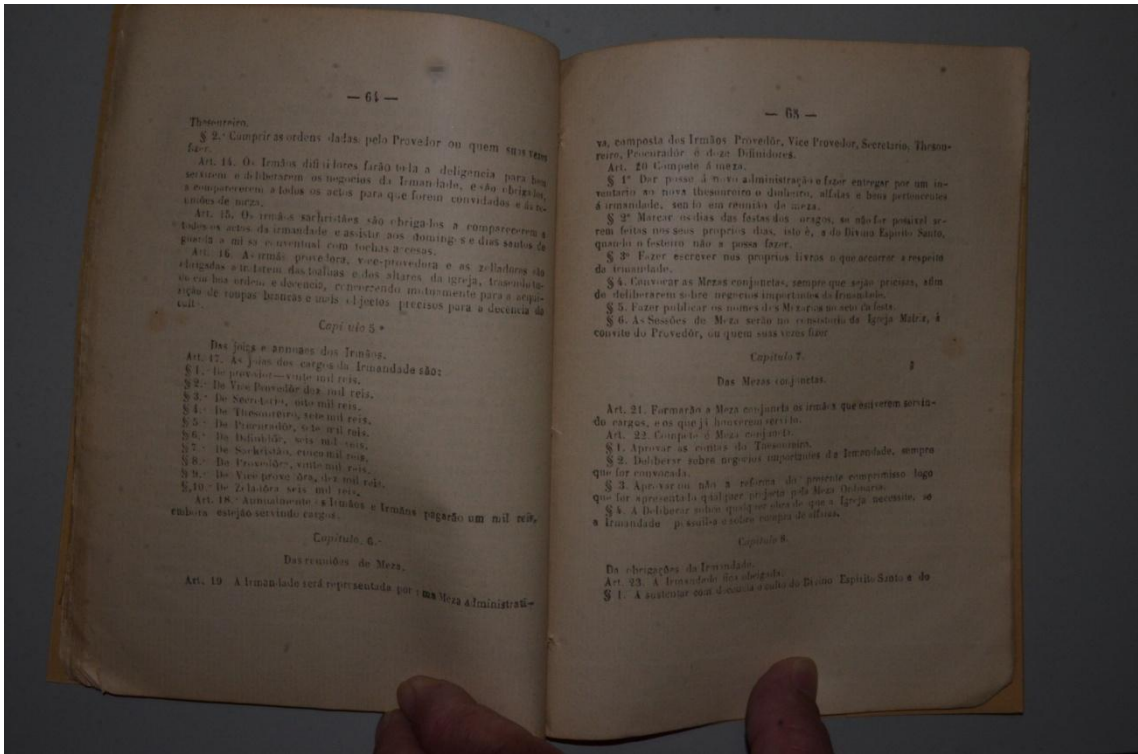
§ 4.º Lançar no livro proprio a conta de receita e despesa.

Art. 12.º Ao Thezoureiro, compete:
§ 1.º Pagar as despezas que forem feitas pela Irmandade e deter-minadas pela Meza.

§ 2.º Ter em boa guarda o dinheiro, alieas, ornamentos e quas quer outros objectos pertencentes á Irmandade, não podendo emprestar-los ou alienar-los sem ordem da Meza.

§ 3.º Será obrigado a indemnizar qualquer prejuizo que d'el se co-fro da Irmandade.

Art. 13.º Ao procurador, compete:
§ 1.º Arrolar as joias dos Irmãos e Irmãs e fazer entrega ao



— 61 —

Thesourero.
 § 2. Cumprirem ordens dadas pelo Provedor ou quem sua vez
 face.
 Art. 14. Os Irmãos difinidores farão toda a diligencia para bem
 servirem e deliberarem os negocios da Irmandade, e são obrigados
 a comparecerem a todas as sessões para que forem convidadas e a de-
 cernir de certo.
 Art. 15. Os irmãos sacristães são obrigados a comparecerem a
 todos os actos da Irmandade e assistir aos Domingos e dias santos de
 preceito e ao se necessital com todas as casas.
 Art. 16. A Irmandade proveedora, vice-provedora e os zeladores são
 obrigados a manter as taboalas e dos alvaras da Igreja, apresentando-
 se nos dias ordenados e devendo, e nomeadamente para a acqui-
 sicao de topos lencas e mais objectos precisos para a decencia da
 cult.

Capitulo 5.

Das Irmas e annos dos Irmãos.
 Art. 17. As Irmas dos cargos da Irmandade são:
 § 1. De Provedor, seis mil reis.
 § 2. De Vice-Provedor, dez mil reis.
 § 3. De Secretario, oito mil reis.
 § 4. De Thesourero, sete mil reis.
 § 5. De Difinidor, seis mil reis.
 § 6. De Sacristão, cinco mil reis.
 § 7. De Zelador, quatro mil reis.
 § 8. De Vice-provedor, dez mil reis.
 § 9. De Zelador, seis mil reis.
 § 10. De Zelador, seis mil reis.
 Art. 18. Anualmente se tirará a Irmas e Irmãos respeito em mil reis,
 e ainda serão servidos cargos.

Capitulo 6.

Das reuniões de Meza.

Art. 19. A Irmandade será representada por: **uma Meza Administrativa,**

— 63 —

va, composta dos Irmãos Provedor, Vice-Provedor, Secretario, Thesou-
 reiro, Procurador e de 22 Difinidores.
 Art. 20. Compete á meza:
 § 1. Dar posse á nova administração e fazer entregar por um in-
 ventario os bens thesourero o dinheiro, alvaras e bens pertencentes
 á Irmandade, sendo em omissão da meza.
 § 2. Marcar os dias das festas das Mezas, as quaes poderão ser-
 rem feitas nos seus proprios dias, isto é, e de festa do Espirito Santo,
 quando a festividade não a possa fazer.
 § 3. Fazer escrever nas proprias litteras o que attiver a respeito
 da Irmandade.
 § 4. Causar as Mezas conjuntas, sempre que seja preciso, sem
 de deliberarem a lora arguemos importantes da Irmandade.
 § 5. Fazer publicar os nomes dos Mezas conjuntas.
 § 6. As Sessões de Meza serão no convento da Igreja Matriz, á
 convite do Provedor, ou quem sua vez face.

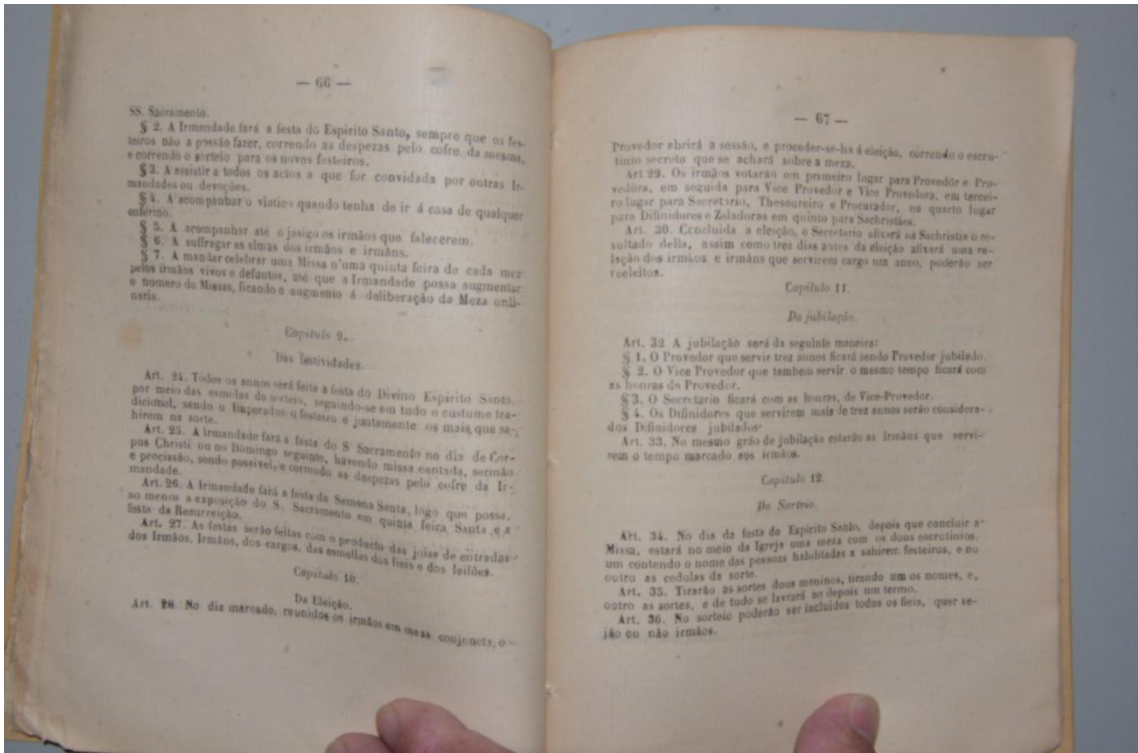
Capitulo 7.

Das Mezas conjuntas.

Art. 21. Formar-se-á Meza conjunta os irmãos que estiverem servin-
 do cargos, e os que já houverem servido.
 Art. 22. Compete á Meza conjunta:
 § 1. Aprovar as contas da Irmandade, sempre
 § 2. Delibere sobre negocios importantes da Irmandade, sempre
 que for convocada.
 § 3. Aprovar ou não a reforma do estatuto da Irmandade logo
 que for apresentada a qualquer proposta pela Meza conjunta.
 § 4. A deliberar sobre qualquer negocio que a Igreja necessitar, se
 a Irmandade o pedir e todos sempre de oficio.

Capitulo 8.

Da eleição da Irmandade.
 Art. 23. A Irmandade dos obrigados.
 § 1. A sustentar com d'elles a culto do Divino Espirito Santo e do



— 60 —

SS. Sacramento.
 § 2. A Irmandade fará a festa do Espirito Santo, sempre que os fes-
 tividades não a possa fazer, correndo as despesas pelo culto, da mesma,
 e correndo o partido para os novos festeiros.
 § 3. A assistir a todos os actos a que for convidada por outras Ir-
 mandades ou devesas.
 § 4. A acompanhar o viatico quando tenha de ir á casa de qualquer
 enfermo.
 § 5. A acompanhar até o jazigo os irmãos que falecerem.
 § 6. A suffragar as almas dos irmãos e irmãs.
 § 7. A mandar celebrar uma Missa n'uma quinta feira da cada mez
 pelos irmãos vivos e defuntos, até que a Irmandade possa augmentar o
 numero da Missas, ficando o augmento á deliberação da Meza onli-
 naria.

Capitulo 9.

Das festividades.

Art. 24. Todos os annos será feita a festa do Divino Espirito Santo,
 por meio das cedulas da mesma, seguindo-se em tudo o costume tra-
 dicional, sendo o Insuperato o festivo e juntamente os mais que se-
 hirem na sorte.
 Art. 25. A Irmandade fará a festa do S. Sacramento no dia de Cor-
 pus Christi ou no Domingo seguinte, havendo missa cantada, sermão
 e preceitos, sendo possível, e correndo as despesas pelo cofre da Ir-
 mandade.
 Art. 26. A Irmandade fará a festa da Semana Santa, logo que possa,
 no menos a exposição do S. Sacramento em quinta feira Santa e a
 festa da Ressurreição.
 Art. 27. As festas serão feitas com o producto das jitas de entradas
 dos Irmãos, Irmãs, dos cargos, das cedulas das jitas de entradas
 dos Irmãos, Irmãs, dos cargos, das cedulas das jitas de entradas.

Capitulo 10.

Da eleição.

Art. 28. No dia marcado, reunidos os irmãos em meza conjunta, o

— 67 —

Provedor abrirá a sessão, e proceder-se-á á eleição, correndo o escrú-
 tinio secreto que se achará sobre a meza.
 Art. 29. Os irmãos votarão em primeiro lugar para Provedor e Pro-
 vedora, em segundo para Vice-Provedor e Vice-Provedora, em ter-
 ceiro lugar para Secretario, Thesourero e Procurador, no quarto lugar
 para Difinidores e Zeladores em quinto para Sacristãos.
 Art. 30. Concluida a eleição, o Secretario alvará na Sacristia o re-
 sultado della, assim como tres dias antes da eleição alvará uma re-
 lação dos irmãos e irmãs que servirem cargo um anno, poderão ser
 reeleitos.

Capitulo 11.

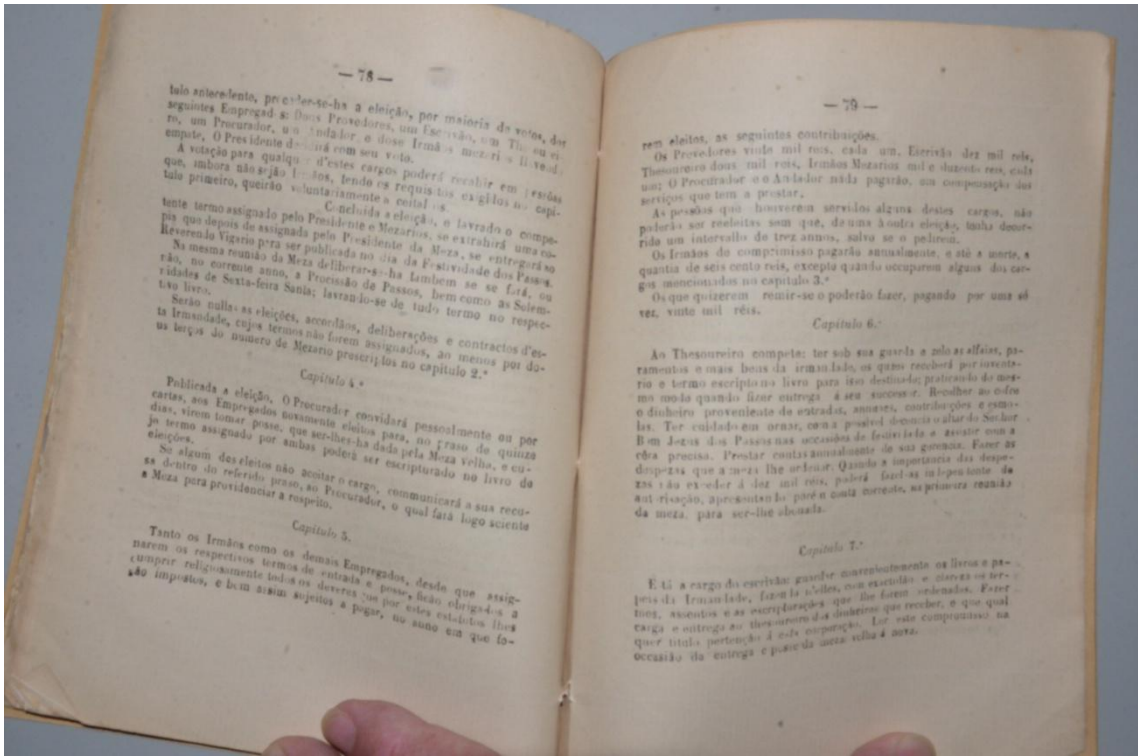
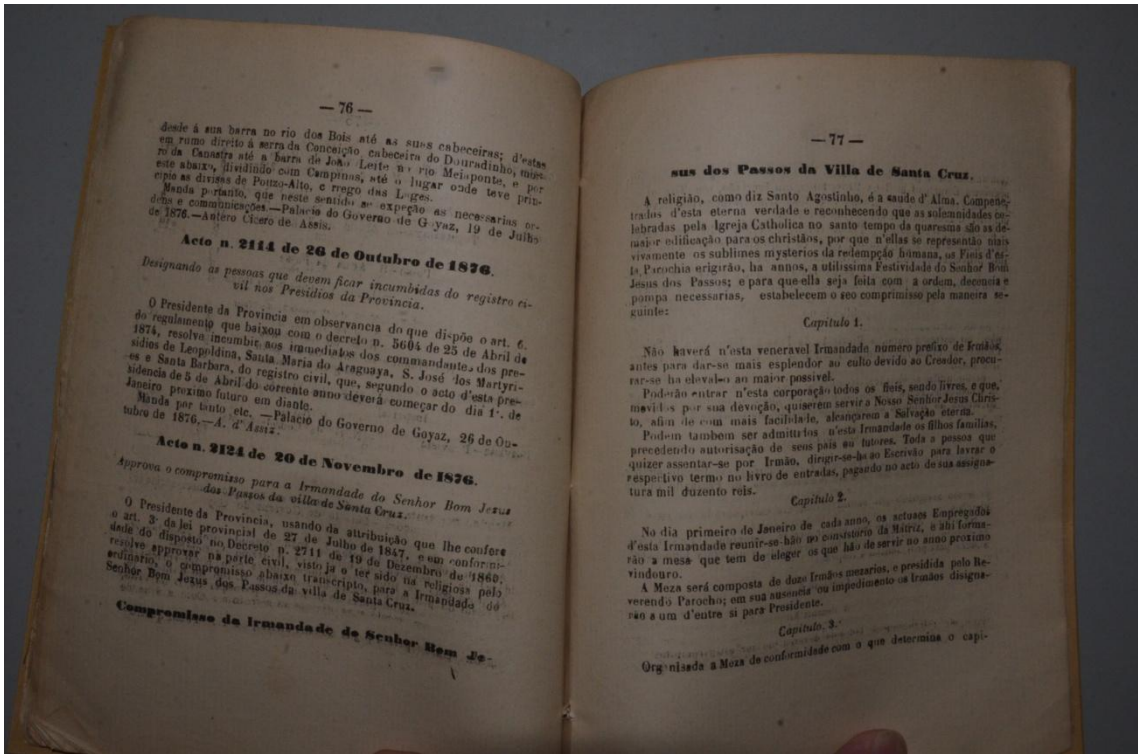
Da jubilação.

Art. 32. A jubilação será da seguinte maneira:
 § 1. O Provedor que servir tres annos ficará sendo Provedor jubilado.
 § 2. O Vice-Provedor que tambem servir o mesmo tempo ficará com
 as honras de Provedor.
 § 3. O Secretario ficará com as honras de Vice-Provedor.
 § 4. Os Difinidores que servirem mais de tres annos serão considera-
 dos Difinidores jubilados.
 Art. 33. No mesmo gráo de jubilação estarão as Irmãs que servi-
 rem o tempo marcado aos irmãos.

Capitulo 12.

Do Sorteo.

Art. 34. No dia da festa do Espirito Santo, depois que concluír a
 Missa, estará no meio da Igreja uma meza com os seus escrutinios,
 e no contendo o nome das pessoas habilitadas a sahirem festeiros, e no
 outro as cedulas da sorte.
 Art. 35. Tirarão as sortes duas meninas, tirando um os nomes, e,
 outro as sortes, e de tudo se lavrará ao deposit um termo.
 Art. 36. No sorteo poderão ser incluídos todos os fiéis, quer se-
 jáo ou não irmãos.



desde a sua barra no rio dos Bois até as suas cabeceiras; d'estas em rumo direito à barra da Conceição, cabeça do Douradinho, d'estas do Canal até a barra de João Leite, e do rio Meiaponte, e por este até a barra de Campina, até o lugar onde teve principio e communicação — Palacio do Governo de Goyaz, 19 de Julho de 1876. — Antero Cicero de Assis.

Acto n. 2114 de 26 de Outubro de 1876.

Designando as pessoas que devem ficar incumbidas do registro civil nos Presídios da Provincia.

O Presidente da Provincia em observancia do que dispôo o art. 6.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5604 de 25 de Abril de 1874, resolve incumbir nos immediatos dos commandos dos presidios de Leopoldina, Santa Maria do Araguaia, S. José dos Martyriados e Santa Barbara, do registro civil, que, segundo o acto d'esta Jazeiro proximo futuro em diante.

Manda por tudo etc. — Palacio do Governo de Goyaz, 26 de Outubro de 1876. — A. d' Assis.

Acto n. 2124 de 20 de Novembro de 1876.

Approva o compromisso para a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da villa de Santa Cruz.

O Presidente da Provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 3.º da lei provincial de 27 de Julho de 1847, e em conformidade do disposto no Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, resolve approvar na parte civil, visto ja e ter sido na religioza pelo escriptario, o compromisso abaixo transcripto, para a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da villa de Santa Cruz.

Compromisso da Irmandade de Senhor Bom Je-

sus dos Passos da Villa de Santa Cruz.

A religião, como diz Santo Agostinho, é a saúde d'Alma. Compatriotas d'esta eterna verdade e reconhecendo que as solemnidades celebradas pela Igreja Catholica no santo tempo da quaresma são as de maior utilidade para os christãos, por que n'ellas se representam mais vivamente os sublimes mysterios da redempção humana, os Fieis d'esta Parochia erigirão, ha annos, a utilissima Festividade do Senhor Bom Jesus dos Passos; e para que ella seja feita com a ordem, decencia e pompa necessarias, estabelecem o seu compromisso pela maneira seguinte:

Capitulo 1.

Não haverá n'esta veneravel Irmandade numero fixo de Irmãos, antes para dar-se mais esplendor ao culto devido ao Crucifixo, procurasse ha eleva-lo ao maior possivel.

Podão entrar n'esta corporação todos os Fieis, sendo livres, e que, movidos por sua devoção, quizerem servir a Nosso Senhor Jesus Christo, sem de com mais facilidade, alcançarem a Salvagão eterna.

Podem tambem ser admitidos n'esta Irmandade os fillos familias, precedendo autorisação do seus pais ou tutores. Toda a pessoa que quizer assontar-se por Irmão, dirigirse-de ao Escrivo para lavar o respectivo termo no livro de entradas, pagando no acto de sua assignatura mil duzentos reis.

Capitulo 2.

No dia primeiro de Janeiro de cada anno, os actives Empregados d'esta Irmandade reunir-se-hão no consistorio da Matriz, e ali formarão a mesa que tem de eleger os que hão de servir no anno proximo.

A Mesa será composta de dois Irmãos mezarros, e presidida pelo Reverendo Parochico em sua ausencia ou impedimento os Irmãos designados a um d'entre si para Presidente.

Capitulo 3.

Organisa a Mesa de conformidade com o que determina o capi-

lulo antecedente, preste-se-ha a eleição, por maioria de votos, dos seguintes Empregados: Dois Provedores, um Escrivo, um Thezoureiro, um Procurador, um Auditor e dois Irmãos mezarros e livand.

A votação para qualquer d'estes cargos poderá revolve em jazeiro primeiro, queiro voluntariamente a capital.

Concluida a eleição, o lavrado o compromisso que depois de assignada pelo Mezarro-se se extrahirá uma copia Reverenda a Vigario para ser publicada no dia da Festividade dos Passos.

Na mesma reunião da Mesa de Irmãos ha tambem se se fará, ou revolve no corrente anno, a Provisão dos Passos, bem como as Solemnidades de Sexta-feira Santa; lavrando-se de tudo termo no respectivo livro.

Serão nulas as eleições, acceções, deliberações e contractos d'esta Irmandade, cujos termos não forem assignados, ao menos por doze terços do numero da Mesa prescriptos no capitulo 2.º

Capitulo 4.

Publicada a eleição, O Procurador providará pessoalmente ou por cartas, aos Empregados novamente eleitos para, no prazo de quinze dias termo assignado por ambas partes ser escripturado no livro de eleições.

Se algum dos eleitos não aceitar o cargo, communicará a sua recusa dentro do referido prazo, ao Procurador, o qual fará logo sciencia a Mesa para providenciar a respeito.

Capitulo 5.

Tanto os Irmãos como os demais Empregados, desde que assignarem os respectivos termos de entrada e jazeiro, são obrigados a cumprir religiosamente todos os deveres com que estes estatutos lhes são impostos, e ha m assim sujeitos a pagar, no anno em que fo-

rem eleitos, as seguintes contribuições.

Os Provedores vinte mil reis, cada um. Escrivo dez mil reis, Thezoureiro duas mil reis, Irmãos Mezarros mil e duzentos reis, cada um. O Procurador e o Auditor nada pagaráo, um compromisso dos serçigos que tem a prestar.

As pessoas que houverem servido alguns destes cargos, não poderão ser reeleitos sem que, de uma à outra eleição, tenha decorrido um interallelo de trez annos, salvo se o pedirem.

Os Irmãos de compromisso pagaráo annualmente, a um a morte, a quantia de seis cento reis, excepto quando occuparem alguns dos cargos mencionados no capitulo 3.º

Os que quizerem remir-se o pedetão fazer, pagando por uma só vez, vinte mil reis.

Capitulo 6.

As Thezoureiros compete: ter sob sua guarda e polo as alhas, paramentos e mass bons da irmandade, os queo receberá por inventario e termo escripto no livro para isso destinado; particionando de memoria e modo quando fizer entrega a seu successor. Recolher ao o do e dinheiro proveniente da entrada, annates, contribuições e esmolas. Ter cuidado em ornar, com a possivel decencia o altar do Senhor Bom Jesus dos Passos nas occasioes de festa e de zavar com a deza precisa. Prestar continuamente de sua governa. Fazer as despesas que a mesa lhe ordenar. Quando a importancia da despesa exceder a dez mil reis, poderá faz-se independente da autorisação, apresentando lo paré a conta corrente, na primeira reunião da mesa, para ser-lhe elevada.

Capitulo 7.

E li a cargo do escriptar guardar e manterem os livros e papeis da Irmandade, fazer as contas, com exactidão e clareza os termos, annos e as escripturas que lhe forem ordenados. Fazer a entrega e entrega ao thezoureiro da quantia que receber, e que qual quer titulo pertença a cada corporação. Por este compromisso se occasio da entrega e papeis da mesa reha a mesa.

dados pelo Doutor juiz Provedor.

Capitulo 16.

A Mesa poderá, em qualquer tempo, fazer n'estes estatutos as alterações, que julgar conduzir aos interesses, e ao bom regimen da Irmandade. E por esta forma houverão por terminados os capitulos do presente compromisso, o qual, depois de approvedo p'los poderes Espiritual e Temporal, terá forza de lei do Consistorio da Igreja Matriz em Santa Cruz P' do Maio de 1876.

Antonio Luiz Braz Frey, Felipe Antonio d' Abreu, Lino Corda de Souza, Antonio de Souza Lobo Frey, Manoel Francisco d' Oliveira Luiz Manoel da Silva, Alexandre Xavier de Barros Francisco Jose da Fonseca, Gabriel Pereira Cardozo, José Ribeiro de Paula, Joaquim Corrêa da Souza Lobo, Francisco Gonçalves de Araújo, José Francisco Xavier, Manoel Joaquim Corrêa, João Ribeiro da Prado, Victor Cordeiro Paves, Pedro de Alcantara Assis, Manoel de Almeida Leite, Eusebio Ribeiro Jordão, Manoel Bispo Antonio, Manoel Paves, Braga, Antonio, Theodoro Pinheiro, João Mattias Fontes, Francisco Ignacio Cordeiro Paves, José Pereira Frasco, Francisco Pedro da Cunha, Antonio Jesuinho d' Oliveira, Joaquim Antonio Teixeira, Antonio Gonçalves Figueira, Manoel dos Reis Gonçalves Junior, Antonio O'Neil de S.ago, Augusto Martins de Mendonça, Diogo Alves de Magalhães, Manoel Cordeiro Paves, Antonio José Alves, Francisco de Souza Lobo, Manoel dos Reis O'Neil, e Simão Antonio Frey, Manoel Nunes da Silva, C. Edilio, Gonzaga de Menezes, Manoel José Pinheiro, Joaquim Alves Guimarães Francisco Antonio de Brito,

Para se certar de conformação, Palácio do Governador de Goyaz, 20 de Novembro de 1876.—A' d' Assis.

GOYAZ—TYP. PROVINCIAL.—1877.

INDICE DAS LEIS DA PROVINCIA DE GOYAZ DO ANNO DE 1876.

PARTE 1.

N. 455	RESOLUÇÃO—de 26 de Junho. Anterior a presidente da provincia a apresentar o chefe do 1.º seccção da secretaria do governo e conselheiro da força policial.	Página 1
N. 556	—IDEM—de 3 de Julho. Fixa a força policial da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.	2
N. 557	—IDEM—de 7 de Julho. Anterior a presidente da provincia a despendar 15000000 com o intuito para mensuras que se instalou nesta capital sob a denominação de Colégio Ind. . . .	3
N. 558	—IDEM—de 7 de Julho. M-tras subvencão a juda de custo a os membros da assembleia legislativa provincial na legislatura de 1876 a 1876.	4
N. 559	—IDEM—de 7 de Julho. Declara que o producto dos bens do evento a esta recolhidos nos cofres das municipalidades, se queira fosse o contrario, quando não forem reclamados dentro do prazo legal. . . .	5
N. 560	—IDEM—de 7 de Julho. Anterior a câmara municipal a significarem ao provedor particular em cada arraial, se por qualquer motivo não o houver publico. . . .	6
N. 561	—IDEM—de 14 de Julho. Anterior a presidente da provincia a despendar 20000000 com o intuito de obras monumentales da municipalidade de Brazil na cidade de S. Paulo. . . .	7
N. 562	—IDEM—de 14 de Julho. Anterior a presidente da provincia a crear em sua circumscripção de Foz de Iguaçu, o Collegio de Foz de Iguaçu, e a assignar-lhe o local de Foz de Iguaçu. . . .	8
N. 563	—IDEM—de 18 de Julho. Criação de diversas suppletivas em tempo de correção de diversas suppletivas. . . .	9
N. 564	—IDEM—de 15 de Julho. Anterior a presidente da provincia a alinear as dividas de algumas freguesias. . . .	10
N. 565	—IDEM—de 15 de Julho. Criação de uma villa a freguesia de Chapeiro, com a denominação de Villa do Paracatu. . . .	11
N. 566	—IDEM—de 2 de Agosto. Criação de uma villa a freguesia de Chapeiro, com a denominação de Villa do Paracatu. . . .	12
N. 567	—IDEM—de 2 de Agosto. Estabelece que cada	13

que haja exercicio para o ensino primario de sexo masculino a juze do sex. masculino para o ensino primario

RESOLUÇÃO—de 2 de Agosto. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .

—IDEM—de 9 de Agosto. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .

—IDEM—de 9 de Agosto. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .

—IDEM—de 9 de Agosto. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .

PARTE 2.

N. 136	—IDEM—de 26 de Junho. Approva as pastas da câmara municipal da villa de Passos. . . .	14
N. 137	—IDEM—de 26 de Junho. Approva as pastas de diversas câmaras municipais concernentes ao anno de 1875. . . .	15
N. 138	—IDEM—de 2 de Agosto. Criação de uma villa a freguesia de Chapeiro, com a denominação de Villa do Paracatu. . . .	16
N. 139	—IDEM—de 2 de Agosto. Criação de uma villa a freguesia de Chapeiro, com a denominação de Villa do Paracatu. . . .	17
N. 2800	ACTO—de 10 de Janeiro. Approvação do compromisso de fiança de S. S. Sacramento instituido na Villa de S. Paulo. . . .	18
N. 2802	—IDEM—de 11 de Janeiro. Alteração do de no. 1871 de 11 de Junho de 1855 de 11 de Agosto de 1871 que versa, transferir e supprir as escolas de ensino primario de sexo masculino. . . .	19
N. 2805	—IDEM—de 25 de Fevereiro. Instauração de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .	20
N. 2837	—IDEM—de 3 de Abril. Augmentação de 10 praças a esta escola de ensino primario de sexo masculino. . . .	21
N. 2840	—IDEM—de 3 de Abril. Augmentação de 10 praças a esta escola de ensino primario de sexo masculino. . . .	22
N. 2876	—IDEM—de 4 de Julho. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .	23
N. 2880	—IDEM—de 19 de Julho. Criação de uma escola de ensino primario de sexo masculino em S. Paulo. . . .	24
N. 2114	—IDEM—de 26 de Outubro. Desgravação de uma villa a freguesia de Chapeiro, com a denominação de Villa do Paracatu. . . .	25
N. 2121	—IDEM—de 20 de Novembro. Approvação do compromisso de fiança de S. S. Sacramento instituido na Villa de S. Paulo. . . .	26